

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.301, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região das Missões no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado MAURO NAZIF

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.301, de 2007, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região das Missões, com sede e demais *campi* situados entre os Municípios de São Miguel das Missões, Santo Ângelo, Cerro Largo e São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo a proposição, a universidade a ser criada terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária, podendo, para isso, celebrar convênios com os governos estadual e municipais.

Por fim, o projeto sob exame determina que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da futura universidade serão definidos nos termos de seu Estatuto e demais normas pertinentes, observando-se sempre o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito do PL 2.301/07 com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É notório que o Governo Federal vem implementando um programa de interiorização do ensino superior, criando, por conseguinte, novas universidades federais em cidades do interior do Brasil.

O projeto de lei sob análise, ao dispor sobre a criação de uma universidade federal pública na Região das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, vai ao encontro desse programa de governo ao mesmo tempo em que favorece a região norte do estado, carente de crescimento econômico devido à falta de mão-de-obra especializada.

Além disso, é certo que a instalação de uma universidade pública em uma área cujas cidades são geograficamente próximas contribuirá também para a integração e desenvolvimento equânime de toda a região.

Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.301, de 2007.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado MAURO NAZIF  
Relator